



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 191/2022, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com garantia da União, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com garantia da União, e dá outras providências.

A proposição sob análise objetiva autorizar a contratação, pelo Executivo, de crédito até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinados ao fortalecimento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Do amparo constitucional

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, propugna o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o art. 80, III, também da LOMAN, assim dispõe:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos em Lei.

A competência do chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo a respeito de assuntos de interesse do Município é extraída por meio da interpretação sistêmica dos indigitados dispositivos, sendo que a matéria veiculada na propositura em análise se enquadra dentre aquelas que podem ser classificadas como assuntos de interesse local.

Dessa forma, resta demonstrada a constitucionalidade do Projeto de Lei em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



VEREADOR MARCELO SERAFIM

1.2. Da obediência à Lei Complementar 101/2000 - LFR

Cumpre mencionar, ainda, que a proposição em tela atende às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente no que se refere ao art. 32 do mencionado diploma legal.

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 01 de junho de 2022.

Ver. Marcelo Serafim
Relator